

# Portaria - construção de CAPS e UA

# Valores e forma de repasse

- Repasse em 3 parcelas

**20% ; 60% ; 20%**

- Valores

**CAPS ADIII e CAPS III – R\$ 1.000.000,00**

**CAPS I, II, i e AD – R\$ 700.000,00**

**UA adulto e UA infantil – 500.000,00**

- Se custo da construção for superior ao repasse, o ente proponente deverá custear a diferença
- Se o custo da construção for inferior ao repasse, a diferença poderá ser utilizada para despesas de investimento no mesmo estabelecimento de saúde construído.

# Critérios para seleção de propostas

- **Municípios ou Estados que aderiram ao Programa Crack**
- **Municípios ou Estados que apresentaram propostas para construção de CAPS III e CAPS AD III**
- **Municípios situados em Estados com Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial instituído e Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial homologado na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**
- **Municípios ou Estados que estejam realizando processo de desinstitucionalização de pessoas internadas em hospitais psiquiátricos do SUS**
- **Municípios ou Estados que ofereçam vagas de residência médica em psiquiatria e vagas de residência multiprofissional em saúde mental com campo de estágio nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial**
- **Municípios ou Estados com maior concentração de população em situação de extrema pobreza, conforme informações da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**
- **Municípios ou Estados com baixa cobertura de CAPS, conforme o Indicador de Cobertura CAPS/100.000 habitantes fixado anualmente e por unidade federativa**

# Documentos/informações exigidos

## Na seleção das propostas – mesmos documentos da última portaria de UBS

- localização do estabelecimento a ser construído, com endereço completo;
- indicação da localização georreferenciada do terreno para a obra;
- certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;
- fotografia do terreno;
- justificativa técnica que demonstre a relevância da implantação da nova unidade de saúde;
- termo de compromisso, assinado pelo gestor local, em que assume a obrigação de cumprir os requisitos de habilitação do CAPS e da Unidade de Acolhimento a ser construída e de solicitar a habilitação do novo serviço em até 90 (noventa) dias após a conclusão da obra; e
- no caso de construção de Unidade de Acolhimento, indicação na justificativa técnica do CAPS habilitado que será referência para a nova Unidade.

# Documentos/informações exigidos

## No repasse das parcelas - mesmos documentos da última portaria de UBS

- 1ª parcela (20%) – após publicação da portaria específica de habilitação
- 2ª parcela (60%) – mediante inserção de informações no SISMOB (incluindo ordem de início do serviço)
- 3ª parcela (20%) – mediante inserção de informações no SISMOB (incluindo atestado de conclusão da edificação da unidade)

# Prazos (mesmos para UBS)

- **9 (nove) meses**, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- **18 (dezoito) meses**, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e
- **90 (noventa) dias**, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para **início do funcionamento** da unidade.

# Monitoramento da obra – SISMOB (mesmas regras de UBS)

- **Atualização de informações da obra no SISMOB a cada 60 dias**
- **Interrupção de repasses no âmbito da RAPS caso informações sobre a obra não seja atualizada a cada 60 dias**
- **Possibilidade de devolução dos recursos repassados caso os prazos definidos para construção sejam descumpridos**